



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL DE  
INSTALAÇÃO**



Nº 014/2023

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 112.901/2023 e parecer técnico nº 31/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

#### 1. EMPREENDEDOR

Nome: EMBRAED 109 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
Endereço: Avenida Brasil, nº 3300, Centro  
CEP: 88330-063 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
CPF / CNPJ: 44.818.006/0001-46

#### 2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)  
Empreendimento: EMBRAED 109 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
Porte: Médio  
Potencial Poluidor Geral: Médio

#### 3. LOCALIZADA EM

Endereço: Avenida Brasil, nº 3300, Centro  
DIC: 20839 / 20856  
CEP: 88330-063 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 7011394.56 – (Y): 735725.28

#### 4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### 5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 5.1. Nome do Empreendimento: EMBRAED 109 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
- 5.2. Zoneamento Urbano: ZACC-I-B.
- 5.3. Descrição: Edifício de uso misto de 51 pavimentos, 01 subsolo, e com área total construída de 31.641,73 m<sup>2</sup>.
- 5.4. Necessidade de supressão vegetal: Sim (Protocolo nº 109.785/2022)
- 5.5. Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem pluvial.
- 5.6. Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto.
- 5.7. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do Município.
- 5.8. Abastecimento de água: Atendido pela rede de abastecimento pública.

#### 6. PROGRAMAS AMBIENTAIS

- 6.1. PGRCC – Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (fase de Instalação)
- 6.2. Projeto de Arborização Urbana (fase de Instalação)
- 6.3. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (fase de Operação)

#### 7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

- 7.1. ART nº 8784831-0  
Responsável técnico: Bruno Ricardo Franzmann (CREA 024884-9-SC)  
Atividades: Projeto Preventivo de Incêndio de Edificação Mista, Projeto de Rede Hidrossanitária, Projeto de Rede de Águas Pluviais, Plano de Ação Emergencial – PAE em edificação.
- 7.2. RRT nº 12570138  
Responsável técnico: Marcelo Mannrich (CAU nº 000A325112)  
Atividades: Projeto Arquitetônico
- 7.3. ART nº 8519685-3  
Responsável técnico: Valéria de Jesus Monteiro (CREA 179434-3-SC)  
Atividades: Elaboração de Relatório Ambiental Prévio e Plano de Gestão Ambiental. Elaboração e execução de Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.



7.4. ART nº 2023/94922

Responsável técnico: Itame Karpinski Baptista da Silva (CRBio 075446/09-D)

Atividades: Elaboração e execução do projeto de arborização

## 8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

**8.1.** Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO, nos termos da Instrução Normativa nº 06 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, durante o período de vigência da LAP/LAI.

**8.2.** A Licença Ambiental viabiliza a localização, concepção e instalação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

**8.3.** O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições específicas e condicionantes dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia deste documento no local durante a instalação da atividade, sendo imprescindível que todos os profissionais envolvidos no empreendimento tenham conhecimento do exposto neste documento.

**8.4.** A presente licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.

**8.5.** Quanto à movimentação de solos:

8.5.1. O empreendimento não prevê atividades de terraplanagem ou rebaixamento do lençol freático.

**8.6.** Quanto aos resíduos sólidos:

8.6.1. O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) deverá ser mantido com acompanhamento de responsável técnico durante toda a validade da Licença Ambiental, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.6.2. Os resíduos da construção civil gerados durante a implantação da atividade deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sendo corretamente segregados e destinados.

8.6.3. Deverão ser implantados locais específicos de separação dos resíduos gerados durante todas as fases da obra de implantação, até sua destinação final, conforme NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT.

8.6.4. Resíduos perigosos deverão ser armazenados em local com piso impermeável, cobertura e dispositivo de contenção.

8.6.5. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

8.6.6. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados ao manuseio de resíduos deverão ser submetidos a treinamento e capacitação.

8.6.7. O empreendedor deverá apresentar as licenças de operação e comprovantes de entrega de material das empresas transportadoras e destinadoras de resíduos. A documentação deverá ser anexada ao Relatório de Cumprimento de Condicionantes após o primeiro ano de instalação do empreendimento.

**8.7.** Quanto aos efluentes líquidos:

8.7.1. No canteiro de obras, os efluentes sanitários deverão ser encaminhados à rede pública municipal (EMASA).

8.7.2. Os efluentes provenientes da lavagem dos equipamentos da obra deverão ser direcionados à caixa de retenção de sólidos e reaproveitados.

8.7.3. A lavagem de materiais contaminados, como pincel e latas de tintas não secas, deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados a empresas licenciadas.

8.7.4. O empreendimento não prevê a geração de efluentes com características diferentes do esgoto sanitário.

**8.8.** Quanto à drenagem pluvial:

8.8.1. O sistema de drenagem pluvial deverá ser instalado conforme projeto aprovado pela Prefeitura.

8.8.2. Instalar caixa de decantação de sedimentos para evitar o carreamento de resíduos sólidos ao sistema de drenagem.

**8.9.** Quanto à arborização:

8.9.1. O empreendedor deverá executar o projeto de arborização no prazo de validade desta licença.

**8.10.** Quanto à sinalização:

8.10.1. O empreendedor deverá executar o Programa de Sinalização Viária contendo:

8.10.1.1. Sinalização viária para orientação de condutores, indicando obras, veículos lentos, local de acesso de veículos etc.

8.10.2. Evitar a realização de ações que ocasionem interferência no tráfego nas vias locais.8

8.10.3. Manter o acesso ao terreno sempre livre e com plena visibilidade a condutores.

8.10.4. Delimitar trecho para passagem de pedestres em caso de interferências nas calçadas.

**8.11.** Quanto à prevenção de poluição:

8.11.1. Caso ocorram vazamentos no solo, o solo contaminado deverá ser removido e armazenado temporariamente em recipiente fechado de uso específico, devendo ser destinado de maneira ambientalmente correta.

8.11.2. Deverão ser atendidos os limites de nível de pressão sonora estabelecidos pela NBR 10.151.

8.11.3. O uso de equipamentos ruidosos deverá ser restrito aos períodos entre 8h e 12h e entre 14h e 18h.

8.11.4. Deverá ser realizada a limpeza dos pneus na saída dos canteiros de obras.

8.11.5. As atividades deverão ser executadas de forma a minimizar o lançamento de materiais particulados (poeiras e gases), adotando as medidas de controle necessárias e devidamente supervisionadas por responsável técnico, incluindo o uso de aspersão de água quando necessário.

8.11.6. Todos os equipamentos utilizados devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.

8.11.7. Em caso de emergência, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**8.12.** Quanto às demais condições de validade:

8.12.1. Deverão ser apresentados, **até o dia 31 de janeiro de cada ano**, durante toda a fase de instalação, relatórios técnicos de controle e acompanhamento do cumprimento das condições específicas e condicionantes da licença ambiental. Os relatórios deverão conter, no mínimo: I) Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF; II) Cópias dos relatórios periódicos de execução do PGRCC; III) Cópia da ART do profissional responsável pela execução do PGRCC; IV) Cópia dos relatórios semestrais de execução e acompanhamento do Projeto de Arborização Urbana; V) Relatório Fotográfico do cumprimento das condicionantes; VI) Outros documentos comprobatórios Pertinentes.

8.12.2. Deverá ser afixada no local da obra, e mantida em boas condições durante toda a fase de implantação do empreendimento, placa alusiva à licença ambiental, contendo, minimamente, as seguintes informações: Nome/Razão social do empreendedor, CNPJ, atividade, responsável técnico, número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

9.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

9.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual nº 14.675/09, artigo 42.

9.4. Retificações e recursos administrativos relativos à presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

## 10. CONDIÇÕES PARA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)

10.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa Nº 06 do IMA, juntamente aos documentos listados abaixo:

10.2. Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, apresentando o efetivo cumprimento dos planos e programas propostos no licenciamento ambiental e das condições específicas da LAP/LAI.

10.3. Relatório contendo resumo da movimentação de resíduos sólidos da construção civil, emitidos pelo Sistema MTR do IMA – Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina.

10.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para Operação do empreendimento, acompanhado da respectiva ART do profissional responsável por sua elaboração.

## PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	21	setembro	2023
Local	dia	Mês	Ano

\_\_\_\_\_  
Eduarda Montibeller Schuch  
Secretária Interina de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

## OBSERVAÇÕES

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.

V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à SEMAM sob pena de o empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1308-FAF6-BE1D-15B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH (CPF 080.XXX.XXX-64) em 22/09/2023 13:10:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1308-FAF6-BE1D-15B0>